



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME.**

**PROCESSO N° 00088.002543/2014-52**

**CONTRATO N° 098/2015**

A **UNIÃO**, por Intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 20.053.326/0001-94, com sede na Av. São João, nº 2.330, sala 03 – Jardim Antares – Londrina/PR, CEP: 86.036-030, telefone nº (43) 3025-5040 / fax nº (43) 3026-5049, neste ato representado pela Senhora **CINTHYA DE CARVALHO SOVENHI DIAS**, CPF nº 783.045.981-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 106/2014 consoante consta do Processo nº 00088.002543/2014-52, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de materiais de copa, cozinha e descartáveis conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 106/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 106/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra Informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadas que será objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- 8) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9) Arcar com os custos referentes a transporte do material para entrega junto à **CONTRATANTE**;
- 10) Emitir nota fiscal discriminada legível e sem rasuras;
- 11) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência da República, cujas reclamações se obriga a atender.
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 106/2014,

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Devolver o material que estiver fora da especificação do Termo de Referência, e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta aquisição;
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento;
- 4) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material" para o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Primeira** – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

- a) Na avenida N2 Norte, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- b) No prazo de no máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Solicitação;
- c) Em horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-2635;



d) Em acondicionamento novo; e

e) O material será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

**Subcláusula Segunda** – A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante "atesto" na nota fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**Subcláusula Terceira** – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o comunicado da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** – Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

**Subcláusula Quinta** – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**Subcláusula Sétima** – Para os materiais com validade, esta deverá ser, de no mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, a contar do aceite definitivo dos materiais, e deverá(ão) constar no corpo de cada embalagem.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATADA** deverá trocar todo o lote que durante o período de validade, expresso na embalagem, venha a apresentar qualquer problema quanto a sua ineficiência. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação expressa da **CONTRATANTE** à empresa contratada.

**Subcláusula Nona** – Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

**Subcláusula Décima** – Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

**Subcláusula Décima Primeira** – Critérios de sustentabilidade ambiental:

a) Os itens 7, 10, 11, 20, 23 a 28, 41, 42, 44 a 50 deverão ser biodegradáveis.

b) O acondicionamento do material deve ser, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize material descartável e reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	AVENTAL TÉRMICO COR BRANCA DE 90CM(A) X 70CM(L) PARA COZINHA Especificação: Material retardante a chama, atóxico e impermeável.	UN	110	NH	151,80	16.698,00
6	CHAPÉU EM TNT COR BRANCA PARA COZINHEIRO Especificações técnicas: De 30cm(A); Modelo: Plissado; Estrutura reforçada na base de ajuste; Acabamento em overloque e aviamento cor branca. *Informações no rótulo: nome da empresa, endereço, data de fabricação, CNPJ, cidade e dados do produto.	UN	1.500	DESCAR	3,73	5.595,00
32	PANO COR BRANCA PARA PRATO Especificação: De 47cm(A) x 68cm(C); 100% algodão; 1ª qualidade; Peso de 75gr aproximadamente, variação +- 5gr; Absorvente; Primeiro uso; Bainha: acabamento costura nas bordas.	UN	880	DT TEXTIL	3,19	2.807,20
PREÇO TOTAL						25.100,20

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de **R\$ 25.100,20 (vinte e cinco mil, cem reais e vinte centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001, ND: 3390.30 e Nota de Empenho: 2015NE800885, de 30/03/2015.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:



- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Sétima** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Oitava** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Nona** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Terceira** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Única** – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 17 de abril de 2015.

**CLAUDIA REGINA BONALUME**  
Diretora de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

**CINTHYA DE CARVALHO SOVENHI DIAS**  
RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

20.053.326/0001-94

RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS  
LTDA. - ME.

AV. SÃO JOÃO, 2330 - SALA 03  
JD. ANTARES - CEP 86036-030  
LONDRINA - PR